

anos depois, o assassino é condenado, ou absolvido, já ninguém sabe porque é que esse cavalheiro foi mandado para a Guiana, ou para as ruas de Montmartre, expiar o crime ou cometer outro.

Com os políticos não sucede o mesmo. O interesse mantém-se quando eles entram no Ministério e quando eles saem do Ministério, quando eles fazem tolices ou quando se limitam a dizê-las.

E é justo, pois quem paga o divertimento é quem tem direito a gosá-lo. Ora, no crime é a vítima só que o paga. É pois a vítima a única pessoa que tem direito a gosar o episódio a que o público é admitido de borla.

Mas na política o caso é outro. Quem paga o espectáculo é o público, e devo dizer que não lhe sai barato. É o povo que faz o simpático papel de vítima. Os políticos que estão no poder representam o papel de protagonistas e os da opposição o da justiça — uns dão-lhe o tiro, os outros fazem-lhe a autópsia. O drama é permanente como o espectáculo de um cinematógrafo.

É por tudo isto que as vítimas da política têm um divertimento muito mais intenso e duradoiro que as vítimas dum crime.

Visconde de Santo-Thirso nas «Cartas de Algueres»

O DIREITO FISCAL NO ROMANCE PORTUGUÊS MODERNO — No recente livro do Dr. Virgílio Godinho — «O Calcanhar do Mundo» — o autor situa a acção numa aldeia da Beira.

Romance poderoso, em que um grande sôpro dramático agita dezenas de personagens, numa atmosfera de brutalidade primitiva impregnada de alta espiritualidade — o direito fiscal tem também lá a sua página.

No «Calcanhar do Mundo» onde uma gente dura e distante luta todos os instantes em corpo-a-corpo com a terra avara — a cidade, o Governo, o Estado são noções míticas, longínquos temores, cujo contacto só é feito através dum Fisco tentacular:

«Pagam enquanto vivos, pagam depois de mortos. Pagam ao senhor Governo fatia grossa, à senhora Câmara um destempêro, à senhora Junta tem-te não caias, à província, ao turismo, às federações, aos consórcios, e até ao desemprego, tudo rica dinheirama arrancada à terra mártir para engordar os da cidade, uns para que dêem vivas, outros para que não deitem bombas. Pagam as ressalvas militares dos filhos que as fomes invalidaram, as prediais com todos os contrapesos, as licenças das

juntas, muares, canitos e jumentos, pagam por engenhos e picotas, por palheiros e adegas, pelo que compram e pelo que vendem, pelo que semeiam e pelo que colhem, pagam para trilhar os maus caminhos que elles próprios cavam nas rochas, pagam pelo trigo que moem e pelo centeio que tragam, pagam se decilitrão, pagam se jejuam, pagam para trabalhar e até para receberem o salário. Só a preguiça parece estar isenta, mas essa não demora por estes cêrros inhóspitos.

Depois, vivem ainda sob o pesadêlo das sisas, cada dia mais avantajadas, e das sumptuárias, cada vez mais injustas, arreceiam-se das multas iminentes e implacáveis, como das penas infernaes, dariam metade do sangue para que não houvesse tanta protecção às viuvas e órfãos, e, quanto aos braçais, única colecta que de certo modo lhes aproveita directamente, e, por isso mesmo, a que mais regateiam, redimem-nos a dias de jornal, regando com o suor do rosto os incriveis caminhos, mas sobretudo cavando ou surribando alvas estradinhas para as quintas dos senhores, de modo que as fidalgas tenham trem à porta, ao passo que os tristes, regressando aos lares por horrídeos atalhos, vão ainda arrotear as terras à fraca luz de lanternas, para se não perder a maré das sementeiras...».

Esta página poderia ter sido escrita em qualquer país moderno — desde que o autor tivesse igual talento.

Contudo (e para escarmento da nossa vaidade, pois queremos ser em tudo os primeiros) deve dizer-se que o contribuinte português é o que menos paga entre todos os europeus, e que o nosso país no dizer de especialistas estrangeiros, está ainda, a-pesar-de tudo, na infância do direito fiscal...

A LEI DA BOA RAZÃO — Essa lei de 18 de Agôsto de 1769, reforma do nosso direito cujas normas seriam, alguns anos mais tarde, desenvolvidas e integradas nos Estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra, impunha sanções graves aos advogados que se afastavam da boa-fé e lisura de procedimento.

Transcrevemos do seu § 7.º: «Tem por enquanto a experiência mostrado que as sobreditas interpretações dos advogados consistem ordinariamente em raciocínios frívolos e ordenados mais a implicar com sofismas de verdadeiras disposições das leis, do que demonstrar por elas justiça das partes. Mando que a todos os advogados que cometerem os referidos atentados e forem nêles convencidos de dolo sejam nos autos, a que se juntarem os assentos, multados, pela primeira vez em 50\$00 para as despesas da Relação e em seis meses de suspensão, pela segunda vez em privança de grau, que tiverem pela Universidade, e pela terceira vez em cinco anos de degrêdo para Angola, se fizerem assinar clandestinamente as suas alegações por diferentes pessoas, incorrendo na mesma pena os assinantes, que seus nomes emprestarem para a violação das muitas leis, e perturbações do sossêgo público.

Quando o litígio sôbre que é consultado, contém injustiça manifesta contra o direito natural ou positivo, o advogado não deve aceitar o seu patrocínio. Se a justiça de litígio é duvidosa, pela natureza da prova ou pela obscuridade do direito, o advogado não dissimula ao seu cliente. Seja a causa justa ou duvidosa, o advogado em seu patrocínio escrupulosamente deve evitar a mentira, ou artifício, e nunca surpreender a injustiça. De outro modo compromete a probidade, a honra e a nobreza da advocacia».

INSTITUTO DA CONFERÊNCIA — Não publica este número a sua habitual secção sobre a actividade do «Instituto»; é que elle corresponde aos meses de férias, em que não se realizaram sessões.

No quarto número da Revista a secção ressurge, enriquecida agora com os resultados da actividade do Instituto da Conferência que vem funcionando, com fama e brilho, na cidade do Pôrto.

AGRADECIMENTOS — Tôdas as publicações jurídicas do país se referiram à «Revista da Ordem» com expressões de camaradagem e carinho que nos penhoram — e indistintamente agradecemos a tôdas.

Destacaremos todavia a «Revista do Notariado e Registo Predial», que pela pena luminosa do Dr. Pedro Pita — um dos mais insígnies advogados portuguezes, nos fez uma alusão tão gentil, e tão cativante, que mais do que qualquer outra nos sensibilizou.